



Número: **0811175-16.2019.8.20.5124**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim**

Última distribuição : **27/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA (AUTOR) | CARLA PRISCILLA DE PONTES (ADVOGADO) |
| SEGURADORA DPVAT (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 49335 504 | 27/09/2019 18:13 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 49335 514 | 27/09/2019 18:13 | Petição Inicial | Outros documentos |
| 49335 515 | 27/09/2019 18:13 | Procuração | Procuração |
| 49335 516 | 27/09/2019 18:13 | CNH | Documento de Identificação |
| 49335 517 | 27/09/2019 18:13 | comprovante de residencia | Documento de Comprovação |
| 49335 518 | 27/09/2019 18:13 | Boletim de Ocorrencia | Documento de Comprovação |
| 49335 519 | 27/09/2019 18:13 | internação | Documento de Comprovação |
| 49335 520 | 27/09/2019 18:13 | laudo de solicitação | Documento de Comprovação |
| 49335 521 | 27/09/2019 18:13 | Laudo medico 2 | Documento de Comprovação |
| 49335 522 | 27/09/2019 18:13 | laudo médico | Documento de Comprovação |
| 49335 523 | 27/09/2019 18:13 | laudo | Documento de Comprovação |
| 49335 524 | 27/09/2019 18:13 | abertura do processo administrativo | Documento de Comprovação |
| 49335 525 | 27/09/2019 18:13 | valor do pagamento | Documento de Comprovação |

EM PDF



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092718130980200000047672201>
Número do documento: 19092718130980200000047672201

Num. 49335504 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN.

GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade de nº 666109, inscrito no CPF sob o nº 722.717.364-04, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Basílio, 374, Passagem de Areia, Parnamirim/RN, CEP: 59145-700, por sua procuradora signatária (procuração em anexo), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



📞 84 9 81085875

✉️ carlapontes@gmail.com

👤 carlapontes

👤 carlapriscillaadvocacia

📍 Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 1



I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregado, tendo uma despesa médica alta, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II – DOS FATOS

A parte autora no dia 16/10/2018, por volta das 13:00hs sofreu um acidente, quando estava sentado no meio fio, quando o veículo, marca/modelo MARCOPOLLO/VOLARE, W8 ON, de cor branca, ano 2006/2007 de placa DJF-8068/RN, passou por cima do seu pé esquerdo, tendo sido socorrido para o Unidade de Saúde – UPA 24h, onde recebeu os primeiros socorros e foi encaminhado para o hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, onde foi submetido a uma cirurgia, conforme consta no registro de ocorrência (em anexo).

Do evento, restou o Demandante com acentuadas lesões corporal, no pé advindo do acidente.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra documentalmente.



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 2



Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o Requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o Autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela Ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua lesão, a parte autora aguardou resposta da Ré. Tamanha fora a surpresa desta, quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a Ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo Autor. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o Requerente recebeu o valor de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**.



📞 84 9 81085875

✉️ carlapontes@gmail.com

👤 carlapontes

👤 carlapriscillaadvocacia

📍 Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 3



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pela Autor.

O Demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora Autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da Ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da Ré ao pagamento deste.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo



📞 84 9 81085875
✉️ carlapontes
✉️ carlapriscillaadvocacia@gmail.com
📍 Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 4



esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia@gmail.com

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 5



Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária.

O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Medicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados



📞 84 9 81085875

✉️ carlapontes@gmail.com

👤 carlapontes

👤 carlapriscillaadvocacia

📍 Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 6



à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o Demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE.



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia@gmail.com

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 7



COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA.

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016).



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 8



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o Demandante com lesões graves, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia@gmail.com

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 9



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte Ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV – DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 10



c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

i) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

ii) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

f) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



84 9 81085875

carlapontes@gmail.com

carlapontes

carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 11



g) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizer necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que
pede deferimento.

Parnamirim/RN, 27 de setembro de 2019.

CARLA PRISCILLA DE PONTES
OAB/RN 15.814



84 9 81085875
carlapontes
carlapriscillaadvocacia@gmail.com
carlapriscillaadvocacia

Rua Parque Paraúna, 345, nova esperança,
Parnamirim, CEP 59144-170



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813100000000047672211>
Número do documento: 1909271813100000000047672211

Num. 49335514 - Pág. 12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Geraldo Filgueira de Souza,
brasileiro, sócio, desempregado,
portador (a) do RG nº 666.109, ITEP/RN e inscrito (a) no CPF
sob o nº 722.717.364-04, residente e domiciliado (a)
na Rua Av. Projenvi Antônio Barilus, nº 374,
Panagem de Areia, Parnamirim, CEP 59145-700.

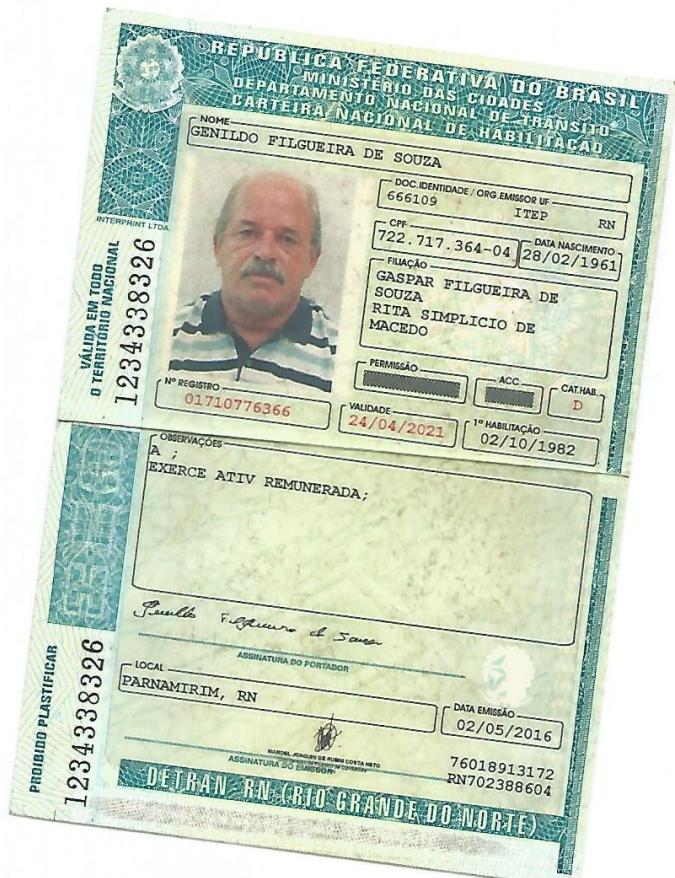
OUTORGADA: CARLA PRISCILLA DE PONTES, brasileira, solteira,
portadora do RG sob o nº 002.799.881 e inscrita do CPF sob o nº 107.305.204-
47, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 15.814,
seção do Estados do Rio Grande do Norte, com escritório profissional situado
na Rua Parque Paraúna, 345, Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59144-
170, com endereço eletrônico carlapriscillaadvocacia@gmail.com e telefone
para contato (84) 9 8108-5875.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos
na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer
Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo
propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses
da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão,
usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar
a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente,
podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Parnamirim /RN 06/09/2019

Geraldo Filgueira de Souza
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092718131079600000047672213>
Número do documento: 19092718131079600000047672213

Num. 49335516 - Pág. 1



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA
FRANCISCO ALTEVI WANDERLEY 374
PASSAGEM DE AREIA
PARNAMIRIM - RN
59145-700**

Data de Producao : 26/02/2019

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092718131131600000047672214>
Número do documento: 19092718131131600000047672214

Num. 49335517 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MACAÍBA
Praça José da Penha, 46, Centro, Macaíba-RN - CEP= 59280-000

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº: 2425/2018

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO

Local do Fato: Av. Dos Ipês, Cidade Campestre, Macaíba/RN

Data e Hora do Fato: 16/10/2018 por volta das 12hs30min

Comunicante: GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA

Filiação: Gaspar Filgueira de Souza e Rita Simplicio de Macedo

Endereço: Av. Professor Antonio Basílio, 374, Passagem de Areia, Parnamirim/RN

Nascido em: 28/02/1961 Est. Civil: Casado

Natural de: Parnamirim/RN Documento: CNH nº.01710776366 e CPF nº 722.717.364-04

Profissão: Motorista Telefone: (84) 9 8132-6586

Vítima: O DECLARANTE

Acusado(a): CACIO ANTONIO GABRIEL

Filiação: Antonio Gabriel Sobrinho e Maria Cleide Teixeira da Silva

Endereço: Av. Professor Antonio Basílio, 374, Passagem de Areia, Parnamirim/RN

Nascido em: 12/06/1977 Est. Civil: Prejudicado

Natural de: Prejudicado/RN Documento: CNH nº 02690286029 e CPF nº 023.802.944-10

Profissão: Motorista Telefone: (84) 9 Prejudicado

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O declarante compareceu a esta Unidade Policial para informar que na data, local e horário acima mencionados, se encontrava sentado no meio fio, ocasião em que o investigado conduzindo o veículo marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE, W8 ON, de cor branca, ano 2006/2007 e placas DJF-8068/RN, licenciado em nome de JOÃO MARIA DE LIMA, passou por cima de seu pé esquerdo; Que, em face o ocorrido, o declarante foi inicialmente socorrido por populares até a UPA da Cidade de Parnamirim/RN, e em razão da gravidade do acidente, foi encaminhado até o Pronto Socorro Clóvis Sarinho em Natal/RN, conforme Boletim de Atendimento nº 53732/2018, expedido em 16/10/2018 às 17hs20min12s.

Providências adotadas: Registro do presente e encaminhado a Chefia de Investigação

Macaíba /RN, 05 de Novembro de 2018.

Genildo S. Filgueira de Souza
Comunicante

Servidor (a): Rayff Targino
Agente de Polícia Civil - Mat. nº: 165.154-4

666109

UPA
ZHT

GOVERNO DO ESTADO DO RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA MARIA NAZARÉ DOS SANTOS - NOVA ESPERANÇA



BOLETIM DE ATENDIMENTO URGÊNCIA

cli nº 113

OME: Genitile Filipeza da Souza

Data Nasc.: 28/02/61

OME DA MÃE: Ruth Simplicia

Fone: 996440062

sex: Masc () Fem () Est. Civil: Casada

Bairro: N. Esperança

rua: Senda Tradição

Nº 180 Cidade: Parnamirim

data: 16/10/18

Entrada: 13:59

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

| | HORA | SSVV | ESCORE DE RISCO |
|----------|------|--------------------|-----------------|
| VERMELHO | | PA 473x110 S02 98% | 1 a 3 () |
| LARANJA | | FC 119 bpm PESO - | 4 a 8 () |
| VERDE | | PR - | 9 a 12 () |
| AZUL | | TEMP 36,5°C | 13 a 15 () |

ATENÇÃO PARA OS SINAIS DE ALERTA

| | | |
|---------------|---------------------|---------------------------------|
| DISPNEIA () | SÍNCOPE/DESMAIO () | AGITAÇÃO PSICOMOTORA () |
| CIANOSE () | SUDORESE () | POLITRAUMATIZADO () |
| PELE FRIA () | VÔMITO () | DOENÇA OU ACIDENTE TRABALHO () |
| PALIDEZ () | CONVULSÃO () | APARENTEMENTE BEM () |

RESUMO DA HISTÓRIA CLÍNICA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (REFERIDA)

Doenç. no pé é lá ± 30 min. após
Trauma de 1m. WPS.

Outras alterações

EXAME - LESÕES OU AFECÇÕES ENCONTRADAS

663, ligeiro, acústico, consciente, curto
K10
MI R. dedo 2 e 14 +

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

CONFERE COM O ORIGINA

Em: 08/11/18

Ass: *[Assinatura]*

NOVA ESPERANÇA

CONDUTA

Rx pé € → futeira 1º e 2º díodo
e 5º díodo



| PRESCRIÇÃO MÉDICA | | ENFERMAGEM | |
|-------------------|--|---|---------------------------|
| 1. | Captopril 50 mg qd cp Vio | HABITACAO | |
| 2. | Tramadol 50 mg qd aux + 100 ml SF 0,9% | | EV Auto Juliana Jh. Jx |
| 3. | Diclofenac 50 mg aux III | | |
| | | Aut. Agente de Saúde Pereira Câmara | |

卷之三

ESTACIONES DE ENERGÍA MAGNETICA

Riferi que ha' i 20 min riferi fucosina om pé E
(versamento urinario per urinale); Riferi KAS; nsg.
dolore addominale. Tuttora fks.

| | | | | |
|--|--|---------------------|---------------|-------|
| OBSERVAÇÃO | | DESTINO DO PACIENTE | REMOVIDO PARA | HORA: |
| LIBERADO ÀS | | | | |
| RETIROU-SE POR DECISÃO MÉDICA | | | ÓBITO EM | |
| <input checked="" type="checkbox"/> À PEDIDO <input type="checkbox"/> À REVELIA | | | ENTREGUE À: | |
| DATA: | | | FAMÍLIA | |
| | | | IML | |
| CONFERE COM O ORIGINAL Em, _____ | | | | |



SUS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 3762 / 2018

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **97310 GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA**

Prontuário:

CNS: 201123068070007

Nascimento: 28/02/1961 Sexo: Masculino

Cor: SEM INFORMACAO

Mãe: RITA SIMPLICIO DE MACEDO

Pai:

Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 180 - NOVA ESPERANÇA - PARNAMIRIM

Fone: 81326586 /

Município: PARNAMIRIM

Código Municipal IBGE: 240325

UF: RN CEP: 59144-360

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE COM TRAUMA EM PÉ COM FRATURA DE MÚLTIPLOS DEDOS EM PÉ

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

AS ACIMA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RX + EXAME FÍSICO

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S92.7 FRATURAS MÚLTIPHAS DO PÉ*408050462.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FÍSICA DOS METATAR S92.7 FRATURAS MÚLTIPHAS DO PÉ*408050470.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FÍSICA DOS PODODAC

Profissional Solicitante / Assitente:

OSVALDO CARDOSO DE LARA JUNIOR

Dr. Osvaldo Cardoso de Lara Jr.
CRM-PB 7050 - TEOT-14676

CRM:

7050 / RN Data da Solicitação 16/10/2018

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Nº Autorização da AIH:

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Documento: () CNS () CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____





E

PE AP

Id. Paciente: 53732/18

Paciente: GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

79,4 %

PE AP

79,4 %

Técnico: THIAGO M

Idade: 57 ano(s)



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813123870000047672217>
Número do documento: 1909271813123870000047672217

Num. 49335520 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Saúde Pública
Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos



LAUDO MÉDICO

O (a)Sr (a) Genilson Filho eira de Souza
apresenta degílio de fraturas múltiplas em pe (E)
Necessita, a critério do médico perito do INSS, afastar-se de suas atividades Metatarso
esquerdo

CID10: T93/M77

04 ABR. 2019

*Autorizo informar o diagnóstico

Dr. Klendson Bastos
Ortopedia
CRM-4421





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RN
HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PAREIRA DOS SANTOS



RECEITUÁRIO MÉDICO

R/Genevieve Filgueira de
Jesus,
Sands Médico

Paciente apresentando
sequela de fraturas
multiples em pé (E)
relato metatarsalgia
em pé (E)
CID: S92, M77, T93.

Natal, 16/01/19.

Assinatura do Médico

Jerson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 4421





M

60

HOSPITAL
ESTADUAL
DR. RUY PAREIRA
DOS SANTOS

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RN

HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PAREIRA DOS SANTOS

RECEITUÁRIO MÉDICO

G/Genílson Filgueiras
de Souza

Saudos Médico

Presente apresentando
sequelas de traumas
em pé (F) com metas-
toses degrada opere lam-
tar suas capacidades
laborentinas.

CID: T93/M77

Natal, ____/____/____

03 JUL. 2019

Assinatura do Médico

Dr Kleidson Bastos
Ortopedia
CRM-4421





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190183782 Vítima: GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA

Data do Acidente: 16/10/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: CABLA PRISCILLA DE PONTES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

PPag. 00431/00432 - carta 01 - INVALIDEZ

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14030618



Assinado eletronicamente por: CARLA PRISCILLA DE PONTES - 27/09/2019 18:13:13
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271813137420000047672221>
Número do documento: 1909271813137420000047672221

Núm. 49335524 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190183782 **Vítima: GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA**

Data do Acidente: 16/10/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: CABRAL PRISCILLA DE PONTES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5.00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: GENILDO FILGUEIRA DE SOUZA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000002008

Conta: 0000012556-4

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAIMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

